

PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000995-3

CONTRATO Nº 092/SPOBRAS/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a Construção da nova Unidade Educacional – **CEI JOSÉ MANUEL CAMISA NOVA- CDHU**, conforme Anexo I -Termo de Referência.

TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.958.828/0001-73, com sede na Rua XV de Novembro, nº 165, 7º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001, neste ato representada por sua Diretora de Obras **ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI**, portadora da do RG nº 19.388.439-2 e CPF nº 146.471.028-74, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **RAUL GARCIA NETO**, portador do RG nº 16.805.033-X e CPF/MF nº 249.975.558-00 ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras** ambos domiciliados nesta capital, e de outro lado a empresa **CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.044.392/0001-91, com sede na Rua Almirante Calheiros, 392 – Tatuapé – São Paulo – SP, CEP: 03066-070, neste ato representada por Sócio Administrador **GILBERTO MACHADO GIARDINO**, portador do RG nº 4.131.783 e CPF nº 598.319.448-87, doravante denominada **SPObras**, em atendimento ao Decreto nº 48.971 de 27 de novembro de 2007, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO** do Contrato nº 092/SPOBRAS/2022, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica retificada a Cláusula Quinta - Dos Preços e Reajuste, no item 5.3., para constar:

“5.3. Considerando o prazo de vigência deste contrato, os preços contratados serão reajustados, contados da data base da apresentação da proposta, nos termos da Portaria SF n.º 389, de 18 de dezembro de 2017, adotando-se na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

5.3.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

5.3.2.O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.

5.3.3. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior."

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas contratuais não atingidas por este termo de retratificação.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual conteúdo e forma.

São Paulo, 06 de dezembro de 2022.

Pela SPObras:

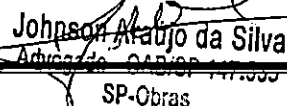

ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI
Diretor de Obras


RAUL GARCIA NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA

GILBERTO
MACHADO
GIARDINO:59831944887
944887
GILBERTO MACHADO GIARDINO
Sócio Administrador

Assinado de forma digital
por GILBERTO MACHADO
GIARDINO:59831944887
Dados: 2022.12.05
09:56:07 -03'00'


Johnson Afonso da Silva
Advogado - OAB/SP 117.555